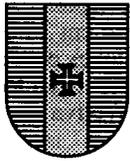


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 62

Sexta - feira, 7 de Junho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 659/96

Atribui um subsídio, no montante de 10 000 000\$00, à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira—UCALPLIM".

Resolução n.º 660/96

Atribui um subsídio correspondente a 50% do valor da propina paga no ano lectivo 94/95, aos estudantes do "Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa na Região".

Resolução n.º 661/96

Atribui subsídios, no montante global de 41 547 829\$00, aos clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição regional.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 66/96

Regulamenta o Dec. Leg. Reg. n.º 4/96/M, de 27 de Março, que adapta à Região o regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 659/96

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Junho de 1996.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02 alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/96

Considerando que as receitas provenientes do pagamento de propinas dos estudantes do Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, referentes ao ano lectivo de 1994/95, não foram totalmente dispendidas nem o serão até à extinção do Centro, prevista para o final do presente ano lectivo;

Considerando, ainda, que estas importâncias reverterão para os cofres do Governo Regional;

Considerando, finalmente, que as Resoluções n.ºs. 465/95 e 727/95, do Plenário do Governo Regional, ao determinarem a concessão de um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira para efeitos de compensação de 50% das propinas pagas pelos estudantes desta Universidade, justificam em nome do princípio da igualdade a adopção de medida idêntica para os estudantes do Centro de Apoio;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir um subsídio correspondente a 50% do valor da propina paga no ano lectivo 94/95 aos estudantes do Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa na RAM, conforme abaixo se descreve:

Adriana Varela Pereira Santos	21.000\$00
Alexandra Maria Telo Duarte J. Freitas	20.000\$00
Ana Alcília Mendonça Teixeira	42.000\$00
Ana Isabel Jardim de Sousa Natividade	42.000\$00
Ana Isabel Rodrigues Paquete Carvalho	21.000\$00
Ana Isabel Vieira Sousa de Freitas	21.000\$00
Ana José da Silva Ferreira	21.000\$00
Ana Luísa Gomes Brazão Parda	21.000\$00
Ana Maria Florença Agrela	42.000\$00
Ana Paula Abreu Vares Cardoso	21.000\$00
Ana Paula de Freitas Nunes Duarte	42.000\$00
Anabela da Silva Gonçalves Abreu Pereira	42.000\$00
Anabela Moreira Nunes Jarimba Castro	21.000\$00
Anabela Verissimo Câmara	42.000\$00
Ángela Maria Jardim Farinha	21.000\$00
Anita Conceição Alves Abreu Faria	7.000\$00
António Miguel Ascensão Jardim	21.000\$00
António Zeferino Gouveia Nóbrega	21.000\$00
Bertina Maria Rodrigues Ferreira	42.000\$00
Carla Marques Escórcio	21.000\$00
Carla Rubina Vasconcelos Freitas	21.000\$00
Cecília Vieira Gonçalves	42.000\$00
Conceição Carlota Nóbrega Andrade	7.000\$00
Daniela Rodrigues Pinto Correia	42.000\$00
Elsa Maria Andrade Pestana de Ponte	42.000\$00
Fátima Carolina Pestana Dias	21.000\$00
Felisbela Gonçalves Rocha Sousa	21.000\$00
Felisbela Maria Fernandes de Ornelas	42.000\$00
Genoveva Rosa Rodrigues Correia Figueira	4.200\$00
Helena Maria Rodrigues Gonçalves dos Santos	21.000\$00
Helena Paula Baeta Silva	21.000\$00
Helena Paula Nóbrega Gomes	21.000\$00
Idalina Milagres Abreu Camacho	21.000\$00
João Carlos Justino Mendes de Gouveia	21.000\$00
Jonas Almeida Andrade	21.000\$00
Jordão Coelho Rodrigues de Freitas	21.000\$00
Jorge Rodrigues Mendes	42.000\$00
José Maria Oliveira Figueira	42.000\$00
Juvelina Perestrelo Pereira	42.000\$00

Lflia Maria de Ornelas Mata	42.000\$00
Lflia Maria Gonçalves Pereira	21.000\$00
Liliana Marcelina Camacho Gama	21.000\$00
Lina Maria Gonçalves Andrade Pestana	21.000\$00
Linda Maria Figueira Rodrigues	42.000\$00
Luisa Paixão Amaral Mota Gouveia	42.000\$00
Magda Paula Fernandes Franco	8.400\$00
Manuel Alcindo Correia Agrião	21.000\$00
Manuel Luis Macedo Andrade	21.000\$00
Marcos Vitor Ferreira Rodrigues	21.000\$00
Maria Alexandra Gouveia Francisco	21.000\$00
Maria Arlete de Sousa	21.000\$00
Maria Carolina Pereira Ganança	21.000\$00
Maria da Conceição Figueira de Sousa	42.000\$00
Maria de Fátima Gonçalves	21.000\$00
Maria do Carmo Caetano Gomes	21.000\$00
Maria do Carmo Perestrelo Farinha	42.000\$00
Maria do Carmo Santos Silva	21.000\$00
Maria do Céu Leça de Freitas	21.000\$00
Maria do Céu Pereira Machado e Camacho	21.000\$00
Maria Dulce Sousa Abreu B. Sousa	21.000\$00
Maria Élia G. de Abreu Gonçalves	21.000\$00
Maria Elisabete Sousa Perestrelo	21.000\$00
Maria Elma Câmara Gomes de Sousa	21.000\$00
Maria Emanuela Rodrigues Pereira	21.000\$00
Maria Emília de Ponte Lira Telo Filipe	8.400\$00
Maria Fernanda Pita Araújo	42.000\$00
Maria Helena Freitas Alcântara	21.000\$00
Maria Ida de Sousa Sardinha	21.000\$00
Maria Isabel de Sousa Pereira	21.000\$00
Maria Isabel Gonçalves Jardim	21.000\$00
Maria João Braz Martins	21.000\$00
Maria João Jardim de Jesus	4.200\$00
Maria José Gomes Homem de Gouveia	21.000\$00
Maria Laurinda Rodrigues Pereira	42.000\$00
Maria Lúcia Gomes Garanito	42.000\$00
Maria Luisa Silva Mendonça	21.000\$00
Maria Luisa Teixeira Gomes	42.000\$00
Maria Manuela de Ornelas Quintal Caetano	21.000\$00
Maria Nídia da Silva Pacheco Pestana	21.000\$00
Maria Noélia de Freitas Jardim	21.000\$00
Maria Rita Gouveia Abreu	4.200\$00
Maria Simone Gomes de Sousa	42.000\$00
Maria Vera Marques Carvalho	21.000\$00
Nadina Paula Araújo Castro Fernandes	21.000\$00
Nélia Maria Caires Vieira	42.000\$00
Nélia Maria da Silva Teles	21.000\$00
Nélia Maria Gouveia Olival	8.400\$00
Noélia Teixeira Araújo	21.000\$00
Paula Cristina de Vasconcelos Vieira	42.000\$00
Perpétua Rosária Alves Faria	21.000\$00
Rui Castro Lopes da Silva	21.000\$00
Rui Manuel Silva Gomes	42.000\$00
Rui Moisés Fernandes de Ascensão	21.000\$00
Sara Maria Goís Rebola	42.000\$00
Susana Cristina Abreu Figueira	42.000\$00
Susana Maria da Purificação Dias	21.000\$00
Susana Maria Vieira Pontes	42.000\$00
Susana Paula Soares Nóbrega Lé	21.000\$00
Teresa de Jesus Sá Caires Coelho	21.000\$00
Teresa Jesus Silva Marques	4.200\$00
Teresa Margarida R.Santos Sousa	21.000\$00
Teresa Maria Silva Sardinha	21.000\$00

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Maio de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 41.547.829\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

COMPETIÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - 1.º E 2.º TRIMESTRES/96

Aero Clube Madeira	625.000\$00
Associação Cultural Desportiva S. João da Ribeira Brava	1.630.250\$00
Associação Desportiva da Camacha	1.153.500\$00
Associação Desportiva de Machico	1.598.250\$00
Associação Desportiva Pontassolense	1.528.800\$00
Associação Hípica da Madeira	649.750\$00
Centro de Animação C. e Desporto do Porto da Cruz	616.200\$00
Centro de Squash Galomar	187.500\$00
Choupana Futebol Clube	253.175\$00
Club Sport Marítimo	2.339.000\$00
Clube de Golf do Santo da Serra	760.565\$00
Clube Desportivo Barreirense	371.500\$00
Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz	465.364\$00
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	563.550\$00
Clube Desportivo Nacional	322.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	325.000\$00
Clube Desportivo Ribeira Brava	1.314.300\$00
Clube Desportivo S. Roque	896.000\$00
Clube Futebol Andorinha	3.696.650\$00
Clube Futebol Caniçal	1.622.400\$00
Clube Naval do Funchal	931.250\$00
Clube Sport Juventude de Gaula	645.450\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	717.000\$00
Estrela da Calheta Futebol Clube	1.685.700\$00
Futebol Clube Bom Sucesso	250.000\$00
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico	225.000\$00
Grupo Desportivo Alma Lusa	335.500\$00
Grupo Desportivo Azinhaga	187.500\$00
Grupo Desportivo do Estreito	3.632.600\$00
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	979.875\$00
Juventude Atlântico Clube	782.925\$00
Sociedade Columbófila da Madeira	287.500\$00
Sporting Clube Porto Santo	243.750\$00
Sporting Clube da Madeira	1.331.450\$00
Sporting Clube Santacruzense	1.142.250\$00
União Desportiva de Santana	1.099.150\$00
Volei Clube do Funchal	807.250\$00
Clube de Ténis de Mesa do Lombo Segundo	692.500\$00
Grupo Desportivo N.S.Conceição	187.500\$00
Shoto Clube da Madeira	658.750\$00
Escola Nun'Álvares	250.000\$00
Corpo Nacional de Escutas	187.500\$00
Clube São Roque do Faial	243.750\$00
Clube Ténis de Mesa de Santana	187.500\$00
Clube Golfe da Madeira	362.500\$00
Clube Futebol Pátria	474.175\$00
Clube Futebol Carvalheiro	250.000\$00
Clube Desportivo Aquático	250.000\$00
Centro de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	187.500\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos	187.500\$00

Centro Antigos Alunos Salesianos	498.750\$00
Ateneu Comercial do Funchal	393.750\$00
Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões	333.250\$00
TOTAL	41.547.829\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 66/96

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M de 27 de Março, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 254/92 de 20 de Novembro que estabelece o regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos. Nesses, remeteu-se para futura regulamentação, a definição dos requisitos a observar e dos tramites processuais conducentes à aprovação das instalações, equipamentos e capacidade técnica de cada centro de inspecção, bem como do seu acompanhamento posterior através de auditorias e demais actos de fiscalização.

Visa, pois, a presente portaria proceder à regulamentação necessária à execução do referido diploma legal no que respeita aos aspectos supra indicados.

Assim, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, e do artigo 49.º alínea d) da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1.º - Cada centro de inspecção "fixo" deve possuir as seguintes características:
- Está situado em local de fácil acesso, não originando interferências com o tráfego;
 - Possuir zona de estacionamento com a capacidade mínima de parqueamento do conjunto de veículos que possam ser inspeccionados numa hora de trabalho;
 - Dispor de uma área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às inspecções e sala de recepção e espera para os utentes;
 - O circuito a percorrer em cada linha de inspecção deve ser facilitado, de modo a não se verificarem confluências no trânsito de veículos, devendo as entradas e saídas ser independentes.
 - As portas devem ter uma largura mínima de 4 m no caso de linhas de veículos ligeiros e 5 m para veículos pesados. A altura mínima das portas será de 4,20 m;
 - As instalações destinadas à implantação de linhas de inspecção devem apresentar para cada linha as seguintes dimensões interiores mínimas:
Para linhas de inspecção de veículos ligeiros:
Comprimento - 20 m;
Largura - 5 m;
Altura - 5 m;
Para linhas de inspecção de veículos pesados ou linhas de utilização mista (ligeiros e pesados):
Comprimento - 30 m;
Largura - 5 m;
Altura - 5 m;

- As linhas de inspecção devem ser implantadas em instalações exclusivamente afectas àquela actividade;
- As instalações deverão garantir que as inspecções sejam feitas ao abrigo de agentes externos, designadamente, vento e chuva ou de outros elementos de perturbação;
- O pavimento dos locais de inspecção deve ser plano e horizontal, garantindo boa aderência, não sendo permitidas quaisquer deformações que perturbem a realização das diversas verificações a efectuar;
- Deve ser garantida a ventilação das instalações, de modo a impedir-se a acumulação de gases tóxicos resultantes do funcionamento dos motores dos veículos, devendo existir sistemas de renovação forçada do ar das fossas e das zonas de trabalho abaixo do pavimento das instalações.

2.º - Cada centro "móvel" deverá:

- Garantir, em cada local em que vier a ser instalado, a realização das inspecções ao parque automóvel local obrigatoriamente a estas sujeito;
- Funcionar durante os períodos aprovados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
- Comunicar à Direcção Regional de Transportes Terrestres a deslocação dos meios humanos e equipamentos do centro fixo para o centro móvel.
- Informar os utentes do período de funcionamento, divulgando-os convenientemente;
- Quando em funcionamento, estar apetrechado com todos os equipamentos necessários à realização das inspecções.

3.º - As características dos centros "móveis" são as referidas no número 1, admitindo-se as seguintes excepções:

- É dispensada a sala de recepção e espera para os utentes, e a área administrativa pode ser reduzida (alínea c) do n.º 1).
- As portas, quando existirem, devem permitir um acesso fácil a veículos pesados (alínea e) do n.º 1).
- As dimensões da instalação e o seu equipamento podem ser adaptadas de modo conveniente (alínea f) do n.º 1).
- Durante o período de funcionamento, as linhas de inspecção devem ser implantadas em instalações exclusivamente afectas àquela actividade.
- O abrigo contra agentes externos, a que se refere a alínea h) do n.º 1, pode ser amovível.

4.º - Os equipamentos necessários ao funcionamento dos centros de inspecção, bem como as características técnicas dos mesmos, constam do anexo I ao presente diploma.

5.º - Nos centros de inspecção, entre outros elementos, haverá um responsável pelo centro e um mínimo de dois inspectores por cada linha de inspecção.

6.º - Os centros de inspecção terão afixado, permanentemente, as tarifas praticadas, bem como os horários de funcionamento.

- 7.º - É proibida a presença nos locais de inspecção, sob qualquer forma, de publicidade relativa ao fabrico, importação, comercialização ou reparação de veículos a motor e seus reboques, bem como a equipamentos e acessórios para os mesmos.
- 8.º - Em cada centro de inspecção deverá existir um livro de reclamações, de modelo fixado pelo Director Regional de Transportes Terrestres.
- 9.º - Todos os registos e documentos relativos às inspecções e à actividade dos centros devem ser mantidos em arquivo durante, pelo menos, cinco anos.
- 10.º - A entidade autorizada a exercer a actividade de inspecção periódica, antes de iniciar a actividade, deve solicitar a aprovação de instalações, equipamentos e capacidade técnica em requerimento dirigido ao Director Regional de Transportes Terrestres.
- 11.º - O requerimento referido no n.º anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certificado emitido pela Direcção Regional de Comércio e Indústria na sequência da auditoria de concessão a que se refere o n.º 15;
 - b) Memória descritiva com indicação das características das instalações, equipamentos de inspecção e sistema informático;
 - c) Plantas de localização (escala 1:1000), implantação (escala 1:200) e desenhos das instalações (escala 1:100), com a disposição dos equipamentos de inspecção, acessos e zonas de estacionamento;
 - d) Quadro do pessoal técnico de inspecção;
 - e) Licenças e autorizações legalmente exigidas.
- 12.º - Caso se verifique que o centro não reúne condições necessárias para a sua aprovação, a entidade autorizada será notificada para proceder às correcções necessárias.
- 13.º - Os equipamentos de medição e ensaio a utilizar nos centros de inspecção devem estar calibrados antes da respectiva entrada em funcionamento e, posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos pelos regulamentos de controlo metrológico aplicáveis ou, se não os houver, de acordo com o respectivo programa de calibração.
- 14.º - Para efeitos de certificação dos centros, a Direcção Regional de Comércio e Indústria, procederá à realização de auditorias de concessão e de acompanhamento.
- 15.º - A auditoria de concessão decorrerá em duas fases:
- a) Análise do manual de qualidade e documentação específica e verificação das instalações;
 - b) Verificação da implementação de todos os requisitos exigidos e estabelecidos.
- 16.º - O certificado a que se refere a alínea a) do n.º 11, poderá ser provisório e relativo à primeira fase da auditoria de concessão, possibilitando-se a entrada em funcionamento do centro, de modo a assegurar a formação dos inspectores e demais pessoal.
- 17.º - A autorização definitiva de aprovação apenas será emitida após apresentação do certificado relativo à segunda fase da auditoria de concessão.
- 18.º - Anualmente realizar-se-ão as auditorias de acompanhamento a que se refere o n.º 14, a fim de se verificar o adequado funcionamento dos centros de inspecção. Para além das referidas, sempre que se julgue necessário, podem ser realizadas auditorias de acompanhamento suplementares.
- 19.º - Poderão, ainda ser efectuadas auditorias de seguimento, sempre que se constatem não conformidades que possam pôr em causa a certificação dos centros.
- 20.º - Sempre que se revelar necessário ao exercício eficaz das competências de inspecção conferidas pelo artigo 120 do Código da Estrada à Direcção Regional de Transportes Terrestres, os técnicos desta poderão utilizar os equipamentos dos centros.
- 21.º - Os funcionários da Direcção Regional de Transportes Terrestres credenciados para funções de fiscalização poderão efectuar as vistorias ou contra-inspecções que entendam convenientes, das quais elaborarão relatório, devendo dar conhecimento aos responsáveis dos centros, por escrito, das deficiências encontradas.
- 22.º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,
29 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

ANEXO I

Equipamentos necessários ao funcionamento dos centros de inspecção periódica de veículos

- 1 - Os centros de inspecção devem estar dotados, no mínimo, com os seguintes tipos de equipamentos:
 - a) Equipamento para verificação do alinhamento de faróis e da sua intensidade luminosa (regloscópio);
 - b) Frenómetro de rolos;
 - c) Detector de folgas;
 - d) Dispositivo móvel de elevação de veículos;
 - e) Analisador de gases de escape;
 - f) Opacímetro;
 - g) Ripómetro;
 - h) Sonómetro;
 - i) Equipamento de ar comprimido;
 - j) Desacelerógrafo.
- 2 - Os equipamentos deverão ser dispostos nas instalações de modo a permitirem uma inspecção contínua e rápida, não devendo a sua colocação dar origem a interferências na utilização dos diferentes equipamentos. O detector de folgas deve estar sempre colocado após os restantes equipamentos fixos;

- 3 - Todas as linhas devem possuir elevador ou fossa adequados aos veículos a inspecionar, apresentando acesso fácil. As fossas devem possuir limitadores interiores de segurança e apresentar as seguintes dimensões:
- Linhas para veículos ligeiros:
Comprimento - 6 m (mínimo);
Largura - 0,7 m a 0,9 m;
Altura - 1,6 m a 1,7 m;
 - Linhas para veículos pesados:
Comprimento - 10 m (mínimo)
Largura - 0,9 m a 1,1 m;
Altura - 1,5 m a 1,6 m;
 - Linhas mistas (pesados e ligeiros):
Comprimento - 10 m (mínimo);
Largura - 0,7 m a 0,9 m ;
Altura - 1,5 m a 1,6 m;
- 4 - O detector de folgas deverá ser montado na fossa ou elevador. Quando colocado na fossa, deverá apresentar um afastamento mínimo de 2 m (linhas para veículos ligeiros) ou 3 m (linhas para veículos pesados) relativamente à extremidade posterior da fossa.
- 5 - Os equipamentos referidos no n.º 1 devem possuir, no mínimo, as seguintes características:
- 5.1. - Frenómetro para veículos ligeiros com báscula (aparelho para medir a força e equilíbrio de travagem):
Tipo: de rolos;
Montagem: fixa, encastrado no solo;
Carga por eixo: $\geq 2\ 500$ Kg;
Rolos:
Diâmetro exterior: ≥ 150 mm;
Largura: ≥ 600 mm;
Distância entre lados interiores dos rolos ≤ 900 mm;
Coeficiente de atrito: $> 0,5$;
Velocidade de ensaio: mínimo de 2 Km/h;
Resultados:
Através de indicação analógica ou digital;
Indicação contínua das forças de travagem de cada roda do mesmo eixo, de forma independente;
Indicação da diferença de forças de travagem entre rodas;
Fixação dos valores da força de travagem máxima, no final do ensaio;
O aparelho deve efectuar a impressão dos resultados através de impressora própria ou de ligação a sistema informático local;
Campo de medição: ON a 5000 N (mínimo)/7500 N (máximo), por roda;
Graduação da escala: a menor divisão não deve exceder 100 N;
Precisão - O erro para qualquer valor da escala não pode exceder + 10% do valor lido, não excedendo + 3% do valor máximo indicado na escala. O desvio para a mesma força de travagem entre as indicações para as duas rodas do mesmo eixo não poderá exceder 5% da indicação de maior valor e 1,5% do valor máximo indicado na escala;
Sistema de segurança - Deve existir:
- Dispositivo de paragem automática, em caso de bloqueio de uma das rodas ou quando o deslizamento entre as rodas do veículo e os rolos atinja 20%;
 - Sistema que impeça o arranque dos rolos, sem ambas as rodas estarem devidamente colocadas para o teste;
 - Botão de emergência, de corte rápido.
- 5.2. - Frenómetro para veículos pesados com báscula (aparelho destinado a medir a força e equilíbrio de travagem dos veículos pesados);
Tipo: de rolos;
Montagem: fixa, encastrado no solo;
Carga por eixo $\geq 13\ 000$ Kgt;
Rolos:
Diâmetro exterior: ≥ 150 mm;
Largura: ≥ 1000 mm;
Distância entre lados interiores dos rolos: ≤ 1000 mm;
Coeficiente de atrito: $> 0,5$;
Velocidade de ensaio: mínimo de 2 Km/h;
Resultados:
Através de indicação analógica ou digital;
Forças de travagem de cada roda (ou rodado) do mesmo eixo, de forma independente e contínua;
Diferença de forças de travagem entre rodas (ou rodados) do mesmo eixo;
Fixação dos valores da força de travagem máxima, no final do ensaio;
O aparelho deve efectuar a impressão dos resultados, através de impressora própria ou de ligação a sistema informático local;
Campo de medição: ON a 30 000 N;
Graduação da escala: a menor divisão não deve exceder 500 N;
Precisão:
O erro para qualquer valor da escala não pode exceder + 10% do valor indicado e + 3% do valor máximo indicado na escala.
O desvio para a mesma força de travagem entre as indicações para as duas rodas (ou rodados) do mesmo eixo não poderá exceder 5% da indicação de valor e 1,5% do valor máximo indicado na escala;
Sistema de segurança - Deve existir:
- Dispositivo de paragem automática, em caso de bloqueio de uma das rodas ou quando o deslizamento entre as rodas do veículo e os rolos atinja 20%;
 - Sistema que impeça o arranque dos rolos, sem ambas as rodas estarem devidamente colocadas para o teste;
 - Botão de emergência, de corte rápido.
- 5.3. - Frenómetro mistos com báscula(aparelho destinado a medir a força e equilíbrio de travagem dos veículos ligeiros e pesados):
Tipo: de rolos;
Montagem: fixa, encastrado no solo;
Carga por eixo: $\geq 13\ 000$ Kg;
Rolos:
Diâmetro exterior: ≥ 150 mm;
Largura: ≥ 900 mm;
Distância entre lados interiores dos rolos: ≤ 900 mm;
Coeficiente de atrito: $> 0,5$;
Velocidade de ensaio: mínimo de 2 Km/h;
Indicação de resultados: igual ao estabelecido para o frenómetro para veículos pesados;
Campo de medição: duas escalas: de ON a um valor entre 5000N/7500N e de ON a 30 000N, com mudança automática de escala;
Graduação da escala: a menor divisão não deve exceder 100N (ligeiros) e 500N (pesados);
Precisão: igual ao estabelecido para o frenómetro para veículos pesados;
Sistema de segurança: igual ao estabelecido para o frenómetro para veículos pesados;

- 5.4. - Regloscópio (aparelho destinado à verificação da orientação das luzes médias, máximas e de nevoeiro, bem como à medição da sua intensidade luminosa);
Tipo: deve permitir o teste de luzes médias simétricas e assimétricas, máximas e de nevoeiro;
Ajustamento vertical: contínuo, permitindo o teste de faróis com centro no mínimo de 250 mm e 1200 mm acima do solo;
Alinhamento longitudinal: deve permitir um alinhamento correcto, com a precisão de + 0,5°;
Distância limite das luzes de cruzamento (médias): 30 m;
Medição da intensidade luminosa: sistema automático.
- 5.5. - Ripómetro para veículos ligeiros (aparelho destinado a verificar o paralelismo das rodas dos veículos ligeiros);
Tipo: de placas;
Montagem: fixa, encastrado no pavimento e não fazendo saliência em relação ao mesmo;
Carga sobre a placa: ≥ 1000 Kg;
Campo de medição: - 15 m/Km a + 15 m/Km (mínimo);
Precisão da medida: ≥ 1 m/Km;
Indicação:
Em metros / quilómetros ou milímetros / metros;
O resultado do teste dever-se-á manter visível por tempo não inferior a 10 segundos, devendo o aparelho efectuar a impressão do resultado, através de impressora própria ou de ligação a sistema informático.
- 5.6. - Ripómetro para veículos pesados (aparelho destinado a verificar o paralelismo das rodas dos veículos pesados);
Tipo: de placas;
Montagem fixa, encastrado no pavimento e não fazendo saliência em relação ao mesmo;
Carga sobre a placa: ≥ 6500 Kg;
Campo de medição: - 15 m/Km a + 15 m/km (mínimo);
Precisão da medida: ≥ 1 m/Km;
Indicação: igual ao estabelecido para o ripómetro para veículos ligeiros.
- 5.7. - Detector de folgas para veículos ligeiros (aparelho destinado à detecção de folgas na suspensão, direcção, eixos e suas ligações ao quadro nos veículos ligeiros);
Tipo: de placas móveis com deslocamento transversal e longitudinal;
Montagem: fixa. No caso de utilização de fossa, deve estar encastrado no pavimento, permitindo a sua utilização a partir da fossa. No caso de utilização de elevador, deve estar montado neste;
Carga por placa: ≥ 1000 Kg.
O equipamento deve incluir comando do aparelho com gambiarra.
- 5.8. - Detector de folgas para veículos pesados (aparelho destinado à detecção de folgas na suspensão, direcção, eixos e suas ligações ao quadro nos veículos pesados);
Tipo: de placas móveis com deslocamento transversal e longitudinal;
Montagem: fixa, encastrado no pavimento, permitindo a sua utilização a partir de fossa.
- Carga por placa: ≥ 6500 Kg.
O equipamento deve incluir comando do aparelho com gambiarra.
- 5.9. - Equipamento para fornecimento de ar sob pressão (aparelho destinado a fornecer ar com pressão para pneumáticos, permitindo a medição da sua pressão);
Campo de medição: 0 Kg/cm² a 10 Kg/cm² (mínimo).
- 5.10. - Opacímetro (aparelho destinado a determinar a opacidade dos fumos de escape dos veículos com motor diesel);
Sistema: absorção luminosa;
Campo de medição: 0 a infinito m - 1;
Precisão: igual ou superior a 3% do valor lido;
Tempo de resposta: 90% do valor final, até 10 segundos;
Sistema de recolha de amostra: tubo flexível com bocal cónico.
- 5.11. - Analisador de gases de escape (aparelho destinado a determinar o conteúdo de CO dos gases de escape);
Sistema: Infravermelhos;
Indicação: digital;
Campo de medição: 0% a 7% (mínimo) ou 10% máximo, em percentagem de volume de gás;
Gradação da escala: a menor divisão não deve exceder 0,2%;
Precisão: + 3% do valor final da escala.
O aparelho deve poder efectuar a impressão do resultado através de impressora própria ou de ligação a sistema informático local.
- 5.12. - Sonómetro (aparelho destinado a medir o nível do ruído produzido pelos veículos);
Tipo: portátil;
Nível a medir: 35 dB a 120 dB;
Gama de frequências : 15 Kz a 15 KHz;
Gradação da escala: a menor divisão não deve exceder 1 dB;
Precisão: + 1 dB.
- 5.13. - Desacelerógrafo:
Tipo: portátil com registo do resultado dos ensaios;
Campo de medição: 0 m/s² a 7 m/s² (mínimo).
- 5.14. - Dispositivo móvel de elevação para veículos ligeiros (dispositivo móvel para a elevação dos eixos dos veículos (macaco) com movimento longitudinal e transversal na fossa);
Tipo: hidráulico ou pneumático com imobilização quando em carga;
Capacidade de elevação: 2 000 Kg (mínimo);
Deslocamento vertical: > 200 mm.
- 5.15. - Dispositivo móvel de elevação para veículos pesados (dispositivo móvel para a elevação dos eixos dos veículos (macaco) com movimento longitudinal e transversal na fossa);
Tipo: hidráulico ou pneumático com imobilização quando em carga;
Capacidade de elevação 10 000 Kg (mínimo);
Deslocamento vertical: > 500 mm.

NOTA: Em todos os equipamentos com impressão de resultados, sempre que os mesmos permitam a impressão de "2.ªs vias" de resultados, deverão os equipamentos inscrever automaticamente "Duplicado".

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"